



DECLARO a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenadores de despesa, declaramos que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Pouso Alegre/MG, 11 de junho de 2018.

Leila de Fatima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Wagner Mutti Tavares
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte



DESIGNAÇÃO

DESIGNO com base na Portaria nº 3536/2017, a Srt^a. Daniela Luiza Zanatta para exercer as funções de Presidente nesta licitação, cujo objeto consiste na “SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE LONA PARA ESTRUTURA DE AÇO CARBONO, TIPO TÚNEL COM ESTRUTURA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA E ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS PARA O PRÉDIO DA SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA”, conforme termo de referência e demais disposições constantes da carta convite.

Pouso Alegre – MG, 11 de junho de 2018.

Leandro Corrêa de Oliveira
Superintendência de Gestão de Recursos Materiais



COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

FONE: ()

E-MAIL:

FAX:

MODALIDADE: **Carta Convite nº 04/2018.**

PROCESSO Nº **178/2018.**

OBJETO: “Serviço de confecção de lona para estrutura de aço carbono, tipo túnel com estrutura com tratamento anticorrosivo, pintura e acabamento em esmalte sintético contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, confecção e instalação de toldos para o prédio da sec. educação e cultura, transito e transporte”

Obtivemos, através do e-mail licitapamg@gmail.com, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitapamg@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Município de Pouso Alegre da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local:, de de 2018

ASSINATURA

Nome por extenso:

RG:



Convite nº 04/2018

A V I S O

Daniela Luiza Zanatta, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, torna público que se encontra à disposição dos interessados, **EDITAL** referente ao convite, que consiste na prestação de Serviço de confecção de lona para estrutura de aço carbono, tipo túnel com estrutura com tratamento anticorrosivo, pintura e acabamento em esmalte sintético contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, confecção e instalação de toldos para o prédio da sec. educação e cultura”. A aquisição do edital poderá ser obtida através de CD ou Pen Drive, ou através do e-mail: licitapamg@gmail.com

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 05 de Julho de 2018, às 14:00 horas

Pouso Alegre/MG, 11 de junho de 2018.

Daniela Luiza Zanatta
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREÂMBULO

CARTA CONVITE Nº 04/2018

ELABORAÇÃO Nº 178/2018

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E
SEC. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL 8.666/93

DATA DE ABERTURA: 05/07/2018

HORÁRIO: 14:00 horas

I – OBJETO

Constitui objeto desta carta CONVITE “Prestação de Serviço de confecção de lona para estrutura de aço carbono, tipo túnel com estrutura com tratamento anticorrosivo, pintura e acabamento em esmalte sintético contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, confecção e instalação de toldos para o prédio da Sec. Educação E Cultura, conforme termo de referência e demais disposições constantes do edital.

II – PRAZO

O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

III-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSO	FICHA	DOT. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
Recurso Próprio	345	0207 12.122.0004.2052 – 33903900	Serviços de pessoa jurídica	Sec. de Educação
Recurso Próprio	336	0207 12.122.0004.1158 - 44905200	Equipamento e material permanente	Sec. de Educação
Recurso Próprio	934	0215.26.781.0010.10.80- 44905200	Equipamentos e Materiais Permanentes	Sec. Municipal de Trânsito e Transporte.

Pouso Alegre/MG, 11 de junho de 2018.

Daniela Luiza Zanatta
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EDITAL

CARTA CONVITE Nº 04/2018

PROCESSO N.º 178/2018

O **Município de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, que fará realizar no **dia xx/xx/2018, às 09:00 horas**, na Rua Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/ MG, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo menor preço unitário, conforme especificações constantes desta carta convite e seus anexos.

A licitante poderá adquirir esta carta convite no e-mail licitapamg@gmail.com ou comparecendo à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, solicitando-a por meio de um pendrive, sendo que os licitantes não cadastrados devem realizar o cadastramento em até três dias anteriores à data do recebimento das propostas.

1 OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto da presente licitação é “Prestação de Serviço de confecção de lona para estrutura de aço carbono, tipo túnel com estrutura com tratamento anticorrosivo, pintura e acabamento em esmalte sintético contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, confecção e instalação de toldos para o prédio da sec. educação e cultura.

2 ANEXOS

2.1 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo);

Anexo II - Carta Resumo da Proposta de Preços (modelo);

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);

Anexo IV - Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF(modelo);

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

3 FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Dotação Orçamentária:

RECURSO	FICHA	DOT. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
Recurso Próprio	345	0207 12.122.0004.2052 – 33903900	Serviços de pessoa jurídica	Sec. de Educação
Recurso Próprio	336	0207 12.122.0004.1158 - 44905200	Equipamento e material permanente	Sec. de Educação



Recurso Próprio	934	0215.26.781.0010.10.80- 44905200	Equipamentos e Materiais Permanentes	Sec. Municipal de Trânsito e Transporte.
-----------------	-----	-------------------------------------	--	--

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderá participar da presente licitação os licitantes, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, e os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.1.1 Para obtenção do cadastro, a empresa deverá apresentar requerimento juntamente com os documentos necessários ao cadastramento na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, à Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/ MG, no horário de 08:00 às 18:00 horas de segundas às sextas-feiras, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.**

4.1.2 A relação de documentos relativos ao cadastro encontra-se disponibilizada poderá ser obtida no telefone: 35 34494023 ou no e-mail: licitapamg@gmail.com.

4.1.3 Mais informações a respeito do cadastro poderão ser obtidas através dos telefones (35) 3449-4023 ou ainda através do e-mail: licitapamg@gmail.com.

4.1.4 Imediatamente após o encerramento do prazo constante no item 4.1.1, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues,

4.1.5 Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

4.1.6 O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações, acompanhando externamente o seu envelope.

4.1.7 O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto ou contrato social da empresa.

4.2 Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que:

- Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre;
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre;
- Estejam em Processo de Falência;
- Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Obs: A autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, devendo ser entregue em mãos na sessão de abertura da licitação, observando também as disposições acerca de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3 Esta licitação destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do Art. 48, inc. I da Lei Complementar 123/2006, e às sociedades cooperativas, na forma do art. 34 da Lei 11.488/2007.

4.3.1.Caso não compareçam, na sessão pública, licitantes enquadrados nas condições do item 4.3, a presente licitação será aberta à participação geral.:

4.4 Participação de microempresa e empresa de pequeno porte:

4.4.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião de participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.5 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.6 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.6. serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno



porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

e) As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

4.8 Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

4.9 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

4.10 Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital e seus anexos, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até dois dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

4.11 Não serão levadas em consideração pelo Município de Pouso Alegre, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata.

4.12 A Contratada será responsável pela entrega do objeto pelo preço proposto e aceito pelo Município de Pouso Alegre.

4.13 As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

5 – VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	CÓD	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL ORÇADA
01	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE LONA PARA ESTRUTURA DE AÇO CARBONO, TIPO	M²	24,18	018.00015	R\$ 174,93	R\$ 4.229,80



	TÚNEL COM ESTRUTURA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA E ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO.					
02	REFORMA DE TOLDOS DE MEDIDA 2,90 x 1,20 m EM LONA SINTÉTICA BRANCA E DE MODELO TRADICIONAL (AS ESTRUTURAS PERTENCEM À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	UNID	09	018.00011	R\$ 440,66	R\$ 3.965,94
03	REFORMA DE TOLDO DE MEDIDA 5,10 x 1,20 m EM LONA SINTÉTICA BRANCA E DE MODELO TRADICIONAL (A ESTRUTURA PERTENCE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	UNID.	01	018.00012	R\$ 1.245,66	R\$ 1.245,66
04	AQUISIÇÃO DE TOLDO NOVO DE MEDIDA 17,13 x 1,20 m EM LONA SINTÉTICA BRANCA E DE MODELO TRADICIONAL, COM ESTRUTURA EM METALON, PINTURA DA ESTRUTURA COM FUNDO ESPECIAL ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO.	UNID.	01	072.0000000 18.00007	R\$ 4.563,33	R\$ 4.563,33

5.1.1 O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração.

5.2 Deverão ser considerados na proposta todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto.

5.3 Estão incluídos no valor global todos os custos básicos diretos, despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega do objeto e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do objeto, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.



5.4 O Município de Pouso Alegre pagará à Contratada pela entrega do objeto os valores estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta licitação.

6 PRAZOS E REAJUSTES

6.1 O prazo de vigência do contrato é de 90 dias, a contar da data de sua assinatura.

6.2 O prazo para o fornecimento do objeto será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

6.3 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

6.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

6.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei 8.666/93.

7 DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1 Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" que forem apresentados, impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, podendo ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 ENVELOPE HABILITAÇÃO

7.2.1 Os documentos relativos à **habilitação** deverão ser apresentados **em uma só via**, em original ou cópia reprográfica autenticada em Cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **devidamente numerados e rubricados por seu representante legal**, na ordem seguinte:

7.2.1.1 Habilitação Jurídica

7.2.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

7.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



7.2.1.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

7.2.1.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.2.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.1.4. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

7.2.1.5. **Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

7.2.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

7.2.1.6.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43 § 2 da Lei 123/06

7.2.2. Qualificação Técnica

7.2.2.1 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento do objeto, compatíveis com a complexidade do objeto licitado pelo Município.

7.3. ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:

7.3.1. A proposta de preços elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, com todas as suas folhas numeradas, **devidamente assinada e rubricada pelo profissional que a subscrever**, contendo:

- a) **Carta Resumo da Proposta de Preços;**
- b) **Valor total** para o fornecimento do objeto desta licitação, expressos em real, inclusive indicando o valor por extenso;
- c) **Prazo de validade da proposta:** de 60 (sessenta) dias;
- d) **Forma de pagamento;**
- e) **Prazo de vigência do contrato:** 90 dias



- f) **Declaração de que a empresa aceita as condições** deste Edital e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços propostos e aceitos pelo Contratante;
- g) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, **estarão compreendidas todas as despesas**, que direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

8 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 O recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dar-se-á no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE - HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
A/C Comissão Permanente de Licitação
Ref. **CARTA CONVITE nº 04/2018**
Data da Abertura: 05/07/2018 às 14:00 horas
Razão Social e endereço completo da Licitante

ENVELOPE - PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
A/C Comissão Permanente de Licitação
Ref. **CARTA CONVITE nº 04/2018**
Data da Abertura: 05/07/2018 às 09:00 horas
Razão Social e endereço completo da Licitante

9 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a sequência descrita a seguir.

9.1.1 O(a) Presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

9.1.2 Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso.

9.1.3 Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

9.1.4 Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", o seu conteúdo, após rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das empresas participantes da licitação.

9.1.5 A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", desde que não haja recurso ou após a denegação deste.



9.1.6 Havendo inabilitação de alguma Proponente, caso queira, esta poderá apresentar recurso dirigido à autoridade superior, no prazo de 02 dias úteis (art. 109, § 6º, Lei 8.666/93), por intermédio daquela que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, contados da data da ciência da inabilitação.

9.1.7 Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços, envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", devolvida, envelope fechado, contra recibo;

9.1.8 Se todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outra documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.1.9 Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade ser rubricados por todos os presentes os envelopes fechados.

9.1.11. Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião).

9.1.12. Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

9.2 Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

10 AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1 O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

10.2 A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

a) FASE ELIMINATÓRIA: Serão desclassificadas as propostas que:

- a-1) Que não apresentarem sua proposta no menor preço unitário;
- a-2) Que não atenderem as disposições da carta convite e seus anexos;
- a-3) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8666/93, com redação da Lei 8.883 de 08/06/94;
- a-4) Contiverem preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis cujos custos dos insumos não sejam coerentes com os de mercado. Caso existam indícios de exequibilidade da proposta, será facultado à licitante a oportunidade para demonstrar a exequibilidade da proposta através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- a-5) Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:



a-5.1) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

b) FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO:

b-1) **Será considerada vencedora**, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória desta carta convite e que tenha apresentado **a proposta de menor preço unitário**.

b-2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93, observadas as disposições constantes da LC 123/2006.

10.3 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital e com a legislação vigente,

10.4 A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará a desclassificação da licitante.

10.5 Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6 O Município de Pouso Alegre poderá desclassificar licitantes, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10.7 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e das súmulas 473 e 346 do STF, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência ou dissolução da proponente vencedora;



- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Pouso Alegre;
- f) Ocorrências das situações previstas nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. O Município de Pouso Alegre poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1. por mútuo acordo.

13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre, os objetos fornecidos, podendo o Município de Pouso Alegre, segundo a gravidade do fato, promover processo administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

14. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à entrega do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos devidos conforme estabelecido no presente contrato;
- d) Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento da entrega do objeto.

14.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto da presente licitação nos exatos termos constantes no termo de referência;
- b) A eventual aceitação objeto por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas daí decorrentes correrão por conta exclusiva da Contratada.
- c) Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**



d) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do Contrato.

e) A inadimplência da Contratada em referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do objeto.

15 – FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será feita pelo Contratante, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

15.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do fornecimento, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Pouso Alegre.

15.3. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do produto.

15.4. A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a entrega do objeto, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da lei 8.666/93.

16.2. Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS) atualizadas.

16.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva entrega do objeto.

16.4. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida.

16.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do objeto

17. MULTAS E PENALIDADES

17.1 A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas nesta carta convite, na Lei 8.666/93 e no instrumento de contrato.

17.2. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada no Edital e neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.



17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) Advertência por escrito, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- b) Multa de mora de até 1% por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativa aprovada pelo Contratante;
- c) Multa cominatória de até 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4. As sanções previstas no subitem 7.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

17.5. As sanções previstas no subitem 7.3 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- c) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

17.7. As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

17.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regimento.

19. ALTERAÇÕES

19.1. Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas nesta carta convite terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2.- O Município de Pouso Alegre se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos.



19.3. Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas à sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

19.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateral ou bilateralmente, nos casos previstos nos artigos 65, I e II, da Lei 8.666/93.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Contratante se reserva ao direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

20.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidas pela Comissão Julgadora.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

20.4. A Contratada deverá respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

20.5. A Contratada deverá fornecer o transporte para a entrega do objeto, bem como promover a sua instalação no local indicado para tanto.

20.6. A apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

20.7. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultados ao Senhor Presidente e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.8. As normas desta carta convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

20.9. O projeto básico, a carta convite e os demais documentos da fase interna poderão ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

POUSO ALEGRE/ MG, 11 de junho de 2018.



Daniela Luiza Zanatta
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 04/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, confecção, instalação e aquisição de toldos.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.S^a, que o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ está autorizado a acompanhar a licitação em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, interpor e renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2018

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO II

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 04/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, confecção, instalação e aquisição de toldos.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a., a nossa Proposta relativa à **CARTA CONVITE** nº 04/2018, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	CÓD	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL ORÇADA
01	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE LONA PARA ESTRUTURA DE AÇO CARBONO, TIPO TÚNEL COM ESTRUTURA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA E ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO.	M²	24,18	018.00015		
02	REFORMA DE TOLDOS DE MEDIDA 2,90 x 1,20 m EM LONA SINTÉTICA BRANCA E DE MODELO TRADICIONAL (AS ESTRUTURAS PERTENCEM À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	UNID	09	018.00011		
03	REFORMA DE TOLDO DE MEDIDA 5,10 x 1,20 m EM LONA SINTÉTICA BRANCA E DE MODELO TRADICIONAL (A ESTRUTURA PERTENCE	UNID.	01	018.00012		



	À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)					
04	AQUISIÇÃO DE TOLDO NOVO DE MEDIDA 17,13 x 1,20 m EM LONA SINTÉTICA BRANCA E DE MODELO TRADICIONAL, COM ESTRUTURA EM METALON, PINTURA DA ESTRUTURA COM FUNDO ESPECIAL ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO.	UNID.	01	072.0000000 18.00007		

Nosso preço global para entrega do objeto é de R\$(.....), assim discriminados:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: 90 (noventa) dias.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do produto, inclusive todos os tributos incidentes sobre o mesmo.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.



Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2018

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 04/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, confecção, instalação e aquisição de toldos.

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2018

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(is) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 04/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, confecção, instalação e aquisição de toldos.

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, e do CPF nº_____, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local, _____, de _____ de 2018

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO V**

1.0 OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, confecção, instalação e aquisição de toldos.

1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	CÓD	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL ORÇADA
01	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE LONA PARA ESTRUTURA DE AÇO CARBONO, TIPO TUNEL COM ESTRUTURA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA E ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO.	M²	24,18	018.00015	R\$ 174,93	R\$ 4.229,80
02	REFORMA DE TOLDOS DE MEDIDA 2,90 x 1,20 m EM LONA SINTÉTICA BRANCA E DE MODELO TRADICIONAL (AS ESTRUTURAS PERTENCEM À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	UNID	09	018.00011	R\$ 440,66	R\$ 3.965,94
03	REFORMA DE TOLDO DE MEDIDA 5,10 x 1,20 m EM LONA SINTÉTICA BRANCA E DE MODELO TRADICIONAL (A ESTRUTURA PERTENCE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	UNID.	01	018.00012	R\$ 1.245,66	R\$ 1.245,66
04	AQUISIÇÃO DE TOLDO NOVO DE MEDIDA 17,13 x 1,20 m EM LONA SINTÉTICA BRANCA E	UNID.	01	072.0000000 18.00007	R\$ 4.563,33	R\$ 4.563,33



DE TRADICIONAL, ESTRUTURA METALON, PINTURA DA ESTRUTURA FUNDO ANTICORROSIVO ACABAMENTO ESMALTE SINTÉTICO.	MODELO COM EM DA COM ESPECIAL E EM					
---	---	--	--	--	--	--

1.2 O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração.

1.3 Estão incluídos no valor global todos os custos básicos diretos, despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos respectivos serviços e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

2.0 PRAZO

2.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias após a ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

2.3 O prazo de vigência do contrato será de noventa dias contados da ordem de fornecimento.

3.0 CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1 As contratadas obrigar-se-ão ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

3.2 A empresa vencedora somente entregará os produtos mediante recebimento da ordem de fornecimento, emitidos pelas Secretarias requisitantes da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;

As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

3.3 Os serviços e o os materiais descritos nos itens 01, 02, 03 deverão ser entregues e devidamente instalados na Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alegre/MG.



3.4 O serviço descrito no item 04 deverá ser entregue e devidamente instalado no AEROPORTO MUNICIPAL, localizado na Rua João Batista Piffer, s/nº, Bairro jardim Aeroporto na cidade de Pouso Alegre.

3.5 Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.0 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

RECURSO	FICHA	DOT. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
Recurso Próprio	345	0207 12.122.0004.2052 – 33903900	Serviços de pessoa jurídica	Sec. de Educação
Recurso Próprio	336	0207 12.122.0004.1158 - 44905200	Equipamento e material permanente	Sec. de Educação
Recurso Próprio	934	0215.26.781.0010.10.80- 44905200	Equipamentos e Materiais Permanentes	Sec. Municipal de Trânsito e Transporte.

5.0 PAGAMENTO

5.1 A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

5.2 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir cautelar ou definitivamente do montante a pagar á CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

6.0 MODALIDADE

6.1 Carta convite de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.



7.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o serviço contratado e o seu aceite.

7.3 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na realização do serviço prestado e no objeto adquirido, para que sejam corrigidos.

7.4 Verificar se os serviços prestados pela empresa contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento o equipamento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar o(s) objeto(s) deste **Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.2 Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no edital e em seus anexos;

8.3 Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos serviços e objetos que não estejam de acordo com o termo de Referência;

8.4 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre os objetos deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5 Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos/serviços contratados.

8.6 Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



8.7 A contratada tem a obrigação de buscar as estruturas dos toldos já pertencentes no local em que estão e reformar por completo, conforme as descrições no termo de referencia e instalá-los nos locais designados para tal.

8.8 Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.10 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8.11 Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.

8.12 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses e atendidos os especificados na descrição dos produtos.

8.13 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.14 Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos materiais, objeto da licitação.

8.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.17 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.17.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995).



9.0 DAS PENALIDADES

9.1 São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3 Será aplicada multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, do não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,



ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.0 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento será o menor preço por item.

11.0 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, seguindo os parágrafos 1º e 2º o Sr. Marcelo Openheimer, Gerente Aeroportuário, matrícula: 019645, Sra. Maria Cecília de Carvalho Leal, Assistente de Departamento, matrícula: 20526.

12.0 JUSTIFICATIVA

12.1 Visto que o prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura não possui toldos em suas janelas das salas de expediente, o que gera certo incômodo aos servidores públicos devido à forte incidência dos raios solares no período da tarde, e visando a melhoria nas condições de trabalho, da saúde e conforto destes, faz-se de extrema necessidade a contratação desses serviços. Tal aquisição proporcionará, aos servidores, um ambiente de trabalho mais agradável e saudável.

Observando tal necessidade de melhor atender a demanda dos servidores, faz-se necessária e urgente a contratação de tais serviços.

12.2 Considerando a importância do Aeroporto Municipal de Pouso Alegre e que suas ações e serviços são de relevância pública, e para melhor atender á necessidade dos



munícipes, faz-se necessária contratação de empresa especializada para prestar serviços de instalação de toldo e manutenção.

Considerando que “são de relevância pública as ações e serviços do aeroporto, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização, controle e também, o atendimento á necessidade dos munícipes”.

O presente objeto deve ser executado continuamente, em interrupção, dada a constante necessidade, visando á manutenção do aeroporto.

Pouso Alegre 23 de abril de 2018

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária de Educação e Cultura

Wagner Mutti Tavares
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
POUSO ALEGRE E A EMPRESA.....**



O MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede à Rua Carijós,45 – Centro, Pouso Alegre/ MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(qualificação) e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Rua....., doravante denominada CONTRATADA representada pelo sócio, Sr..... (qualificação), nos termos do Processo Administrativo nº xx/2018 e da CARTA CONVITE nº 04/2018, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, confecção, instalação e aquisição de toldos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global do objeto descrito na Cláusula Primeira, objeto do presente Contrato é de R\$ _____(_____) de acordo com a proposta de preços.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

3.2 A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

3.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 3.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.5 Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS) atualizadas.

3.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste.



4.2 O prazo para fornecimento do produto será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

4.3 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

RECURSO	FICHA	DOT. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
Recurso Próprio	345	0207 12.122.0004.2052 – 33903900	Serviços de pessoa jurídica	Sec. de Educação
Recurso Próprio	336	0207 12.122.0004.1158 - 44905200	Equipamento e material permanente	Sec. de Educação
Recurso Próprio	934	0215.26.781.0010.10.80- 44905200	Equipamentos e Materiais Permanentes	Sec. Municipal de Trânsito e Transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Designar servidor para acompanhar a entrega do objeto pela Contratada;

6.1.2. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos conforme estabelecido no presente contrato;

6.1.4. Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento dos serviços.

6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Fornecer o objeto nos exatos termos constantes no termo de referência, bem como assumir total responsabilidade por danos causados ao Município de Pouso Alegre ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do serviço.

6.2.2. A eventual aceitação do objeto por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.



6.2.3. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.2.5. A inadimplência da Contratada em referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 7.3, letras “a”, “b” e “e”.

7.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada no Edital e neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 01 % (hum por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;
- c) Multa cominatória de até 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 As sanções previstas no subitem 7.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

7.5 As sanções previstas no subitem 7.3, letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

7.5.1. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

7.5.2. Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

7.6. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.



7.7. As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

7.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

8.1.1. inexecução total ou parcial do Contrato ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

8.1.2. o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3. atraso injustificado no fornecimento;

8.1.4. a sub-contratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.5. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua entrega, assim como a de seus superiores;

8.1.6. o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

8.1.7. decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

8.1.8. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;

8.1.9. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o disposto nos arts. 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

8.3. A contratada reconhece o direito do Município nos casos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante, através da Secretaria de Infraestrutura e Transportes, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Contrato.

9.2 Fica designado, o servidor, da Secretaria de Obras e Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 e Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2 O Contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

12.6 Os casos omissos regem-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Pouso Alegre/ MG, de de 2018.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Contratante

Contratada

Testemunhas: